

Edital CMDCA nº 001/2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 02 de abril de 2018, na sede localizada em Pinheiro Preto, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014, e no § 3º do art. 55 da Lei Municipal nº 1.454, de 26 de novembro de 2010, com alterações das Leis 1.557/2013 e 1.659/2013, faz saber a todos que se encontra aberto processo e edital que regulamenta o registro de candidaturas e eleição, em caráter suplementar, de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente.

1 - DO CARGO E DAS VAGAS

1.1 O processo tem por objeto a eleição de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, mediante eleição suplementar, estando abertas 2 (duas) vagas para conselheiro titular e 2 (duas) para suplentes, que deverão ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos residentes no município.

1.2 Os dois candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato da posse até 09 de janeiro de 2020.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 - DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1.454, de 26 de novembro de 2010, com alterações das Leis 1.557/2013 e 1.659/2013, é assegurado o direito a:

I – vencimento atual de R\$ 1.318,32 (mil trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

2.5.1 Sobreaviso noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte.

2.5.2 Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 05 de abril de 2018 a 07 de maio de 2018, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 hs às 17:00 hs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Av. Mal. Castelo Branco, n. 111, sala do CRAS.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B.

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de cumprir a carga horária mínima, bem como de permanecer à disposição do Conselho Tutelar nos períodos de sobreaviso, na forma de escala formulada pelo CMDCA.

3.1.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do

Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

3.1.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 09/05/2018, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, DOM e Fórum da Comarca de Tangará, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 10/05/2018 a 16/05/2018, no horário de atendimento ao público, das 07:30hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00hs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro Preto – Sala do CRAS.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 21/05/2018 a 25/05/2018, no horário de atendimento ao público, das 07:30hs às 17:00hs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro Preto – Sala do CRAS.

3.2.2.2 A comissão eleitoral julgará as impugnações até o dia 30/05/2018.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 05/06/2018, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, DOM e Fórum da Comarca de Tangará.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 4(quatro), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito 07/07/2018.

3.3 DA PROPAGANDA ELEITORAL

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 A campanha eleitoral dar-se-á no período de 06/06/2018 a 29/06/2018.

3.3.1.2 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.3.1.4 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.2.4 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.2.6 É vedada a realização de campanha eleitoral na internet.

É vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda eleitoral, de modo a caracterizar manifestação coletiva;

3.3.2.7 O transporte de eleitores, ainda que por interposta pessoa.

3.3.2.8 O candidato que descumprir qualquer norma eleitoral terá o seu registro e ou nomeação cassada.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 - DA ELEIÇÃO

3.4.1 A eleição será realizada no dia 01/07/2018, no horário de 08:00horas às 17:00horas, no seguinte local: Centro Educacional Padre Trudo Plesers, sito na Rua Oclides Scortegnagna, n. 55, Pinheiro Preto – SC.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados,

com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 - DO VOTO

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.6 - DA CÉDULA OFICIAL

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do

candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 - DAS MESAS RECEPTORAS

3.7.1 No dia da eleição haverá apenas uma seção eleitoral.

3.7.2 A seção eleitoral corresponde a mesa receptora de votos.

3.7.3 Constituem a mesa receptora de votos um presidente, um mesário e um secretário escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.4 Não podem ser nomeados para compor a mesa receptora:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos políticos e ou ocupantes de cargos eletivos;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

3.7.5 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.6 Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão a livre apreciação do Conselho de Direitos, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

3.7.7 Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1º incorrem nas penas previstas em lei.

3.7.8 Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

3.7.9 Não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

3.7.10 Poderá o Conselho de Direitos nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do art. 61, os que forem necessários para completar a mesa.

3.7.11 O nome e assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

3.7.12 O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo presidente da mesa, acompanhando-a os membros do Conselho de Direitos e os que desejarem.

3.7.13 Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente do Conselho de Direitos, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;

V - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

3.7.14 Compete ao secretário:

I - lavrar a ata da eleição;

II - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

3.7.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.19 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.20 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.21 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 - DA APURAÇÃO

3.8.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Sala onde também funciona o CRAS), com a

presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.8.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/07/2018, em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, DOM e Fórum da Comarca de Tangará, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos eleitos será imediata.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.454, de 26 de novembro de 2010, com alterações da Lei n. com alterações das Leis 1.557/2013 e 1.659/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto – SC, 03 de abril de 2018.

TÂNIA ZANELLA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO PRETO - CMDCA

Anexo I Cronograma

FATO	DATA	LOCAL
REGISTRO DE CANDIDATURA (INSCRIÇÕES)	05/04/2018 a 07/05/2018	CMDCA/CRAS
PUBLICAÇÃO CANDIDATOS INSCRITOS	09/05/2018	MURAL, CÂMARA DE VEREADORES, DOM E FÓRUM
PRAZO IMPUGNAÇÃO CANDIDATURAS	10/05/2018 a 16/05/2018	CMDCA/CRAS
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNADO	21/05/2018 a 25/05/2018	CMDCA/CRAS
JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES	30/05/2018	CMDCA/CRAS
DATA DA PUBLICAÇÃO REGISTROS CANDIDATURAS APROVADOS	05/06/2018	MURAL, CÂMARA DE VEREADORES, DOM E FÓRUM
PERÍODO CAMPANHA ELEITORAL	06/06/2018 a 29/06/2018	